



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CAPA

PROCESSO ADMIN. Nº 342287.2024.2152-08.

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, v, da lei federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa física para compra de um imóvel medindo uma área total de 950,15m² para a implantação da sede própria da Secretaria Municipal de Educação. tendo como localização na rua deputado Léo Franklin, 33 - bairro loteamento cidade nova I. cidade: Governador Edison Lobão – MA.

A aquisição do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação

CPF/SSP- SP sob o nº 226.020.108-39

VALOR TOTAL R\$ 151.483,25 (Cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação
Servidor responsável pela elaboração:

Governador Edison Lobão – MA, 07 de março de 2024.

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, v, da lei federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa física para compra de um imóvel medindo uma área total de 950,15m² para a implantação da sede própria da Secretaria Municipal de Educação. tendo como localização na rua deputado Léo Franklin, 33 - bairro loteamento cidade nova I. cidade: Governador Edison Lobão – MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão MA,
Que desde o ano de sua fundação 10 de novembro de 1994, funciona em espaço de propriedade privada, alugado para fins de funcionamento e estruturação do órgão municipal responsável pela educação, por essa razão há necessidade de buscar espaço próprio que permita a implementação das ações e programas desenvolvidos, a fim de manter essa estrutura que atenda satisfatoriamente às necessidades e o bom funcionamento de todo e qualquer ato ou programa, bem como atendimento dos usuários, quer seja no aspecto administrativo, quer seja na questões que envolvam metodologia e planejamento do ensino da rede municipal.
Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade da compra do Imóvel para funcionar a SEMED (Secretaria Municipal de Educação).

3. OBJETO

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	
AQUISIÇÃO DE IMÓVEL	X

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, v, da lei federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa física para compra de um imóvel medindo uma área total de 950,15m² para a implantação da sede própria da secretaria municipal de educação, tendo como localização na rua deputado Léo Franklin, 33 - bairro loteamento cidade nova I. cidade: Governador Edison Lobão – MA.	01

5. PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação imediata.

6. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Lucelia Moreira da Silva
Coordenadora de Recursos Humanos -
SEMED
Portaria nº 113/2023

Alessandro de Moura Barros
Gerente da Divisão de Planejamento
Portaria: 055/2024

De acordo:

Lucimar de Almeida da Silva
Diretora da Gerência de Contratações Públicas
Matricula: 4657-1

Aprovo:

Denise Petuba de Moraes
Secretaria Municipal de Educação



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Rua Deputado Leo Franklin, 33, Loteamento Cidade Nova I,
Governador Edison Lobão-MA

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado por solicitação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão-MA, CNPJ nº 01.597.627/0001-3.

2. FINALIDADE DO LAUDO

A finalidade do laudo é apresentar a avaliação do imóvel em questão, para projeto de compra de imóvel pelo Município de Governador Edison Lobão-MA.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo do Laudo de Avaliação é a determinação do valor de mercado com base em pesquisas no mercado imobiliário da região geoeconômica do imóvel avaliando, apresentando como conclusão a convicção do valor de mercado após tratamento dos dados, para fins de alienação.

4. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

4.1. DOCUMENTAÇÃO

Os elementos necessários para elaboração deste trabalho, fornecidos pelo solicitante, foram considerados por premissa, como válidos e corretos, entretanto foram aferidas as áreas em campo pelo respectivo técnico.

Para efeitos da avaliação, o imóvel foi considerado livre de penhoras, arrestos, hipotecas, contaminação do solo ou ônus de qualquer natureza.

O imóvel possui um certidão de cadastro imobiliário com nº 2023/283, com inscrição municipal 52.02.010.0950.100 em Governador Edison Lobão-MA.

4.2. LOCALIZAÇÃO

O imóvel avaliando objeto de estudo da presente avaliação localiza-se à Rua Deputado Leo Franklin, 33 - Bairro Loteamento Cidade Nova I.



Figura 1: Localização do imóvel avaliando.

4.3. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O imóvel está localizado na região urbana de Governador Edison Lobão, sendo sua via principal de acesso, a Rua Deputado Leo Franklin, 33 - Bairro Loteamento Cidade Nova I. A via é contemplada por imóveis residenciais, tipo casas e lotes. O bairro possui infraestrutura e é servido pelos seguintes melhoramentos urbanos:

- Energia elétrica;
- Iluminação pública;
- Redes de Telefone;
- Coleta de lixo;
- Rede de Abastecimento de água;

4.4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de imóvel urbano, composto por terreno, com acesso por via pavimentada.

O terreno possui área de 950,15m², conforme transcrição da certidão de cadastro imobiliário com nº 2023/283, com inscrição municipal 52.02.010.0950.100 em Governador Edison Lobão-MA.

Seu perímetro é descrito da seguinte forma:

Frente: 26,09m, confrontando com a Rua Deputado Leo Franklin.

Fundo: 26,20m, confrontando com a Rua Santa Bárbara.

Lateral Direita: 31,02m, confrontando com lote 03.

Lateral Esquerda: 42,39m, confrontando com lote 02.

A situação atual deste imóvel é que o mesmo se encontra edificado com duas edificações residenciais com área de 112m² e 30m², respectivamente, totalizando 142m² de área construída.

Localização geográfica: Coordenadas **S** 5° 44' 36.8005" e **W** 47° 21' 56.9448".

Inscrito no Setor de cadastro imobiliário da Prefeitura de Governador Edison Lobão-MA sob nº 52.02.010.0950.100, com situação fiscal em dia.

Sua topografia é plana, apresentando um pequeno aclive em relação à Rua Deputado Leo Franklin.

Não foram identificados no imóvel avaliando quaisquer restrições no que tange a passivos ambientais ou áreas de proteção permanente (APP).

Sua localização é em área consolidada da cidade, onde a oferta de imóveis é restritiva pela falta, fator este determinante para sua valorização imobiliária, inclusive por sua localização próximo do comercial central da cidade, e de outros como o hospital municipal a sede da administração municipal, hotéis, e de restaurantes.

5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Conforme vistoria de reconhecimento da região, onde se insere o imóvel avaliando, verificam-se alguns imóveis disponibilizados em oferta, onde os corretores locais indicam um mercado de valorização, podendo-se inferir que a sua liquidez é média, em virtude da situação econômica atual existente e da retração imobiliária nacional.

6. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A NBR 14.653-2:2011, em seu item 9 – Especificação das avaliações, apresenta a seguinte redação:

“9.1.1 A especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o empenho do engenheiro de avaliações, como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. O estabelecimento inicial, pelo contratante, do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação a priori. ”

Em função das particularidades do imóvel avaliando e do comportamento do mercado imobiliário da região, e em conformidade com a NBR 14.653-2:2011, item 9.2.1 – Tabela 1 e Tabela 2, item 9.2.3 – Tabela 5, o presente laudo de avaliação possui **Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão III.**



7. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO TERRENO

7.1. CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO

Para o presente trabalho adotou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado** para o cálculo do valor do imóvel.

Foram realizadas pesquisas no mês de **abril de 2024** na região de interferência do mercado, e os elementos foram devidamente homogeneizados à situação do imóvel avaliando, visando obter o melhor valor para o atual contexto de mercado.

Adotou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado** para o cálculo do valor do imóvel, praticado na região geoeconômica próxima da localização da área a ser avaliada, cujos cálculos foram elaborados com base na metodologia de **TRATAMENTO POR FATORES** para a determinação do valor unitário de terreno (R\$/m²). Neste tratamento, os atributos dos imóveis comparativos (exemplo: área, frente, profundidade, localização, etc.) são homogeneizados para representar a situação do imóvel paradigma (referência de uma determinada região).

Fatores Utilizados:

Fator Transposição: Utilizado para corrigir variações de valor em função da localização do avaliando em relação aos comparativos de mercado, aplicado através da seguinte equação: $Ft = Ia/Ic$, onde:

Ft = Fator Transposição

Ia = índice local do avaliando

e Ic = índice local dos comparativos

O índice local será estimado conforme observações do avaliador quando da vistoria e pesquisa no local. Para o imóvel avaliando foi adotado o índice igual a 100;

Fator Oferta: Para os comparativos ofertados, aplicamos o fator 0,90, a fim de compensar a super estimativa/elasticidade da oferta;



Em levantamento de dados junto ao mercado imobiliário, foram obtidos elementos, cujos dados de análise foram obtidos para fabricação do presente laudo.

Após tratamento dos dados, obteve-se o seguinte **VALOR UNITÁRIO** para o terreno:

$$\begin{aligned}\text{VALOR UNITÁRIO TERRENO} &= \text{R\$ } 95,00/\text{m}^2 \\ \text{VALOR UNITÁRIO DA CONSTRUÇÃO}^{(*)} &= \text{R\$ } 438,00/\text{m}^2\end{aligned}$$

Para a determinação do valor total do imóvel aplicaremos a fórmula abaixo:

$$\text{VALOR IMÓVEL} = \text{VT} + \text{VE}$$

Sendo:

VT → Valor do terreno = (área terreno x valor unitário terreno)

VE → Valor da Edificação = (área edificação x valor unitário edificação)

$$\text{VALOR IMÓVEL} = \{(950,15 \times 95,00) + (140,0 \times 438,00)\}$$

$$\text{VALOR IMÓVEL} = \text{R\$ } 151.483,25$$

VALOR TOTAL DO IMÓVEL = R\$ 151.483,25 (Cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos.).

8. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente trabalho composto por 07 (sete) folhas, todas impressas de anverso, sendo esta folha datada e assinada pelo autor do presente trabalho.

Governador Edison Lobão, 20 de março de 2024



Documento assinado digitalmente

GUSTAVO PIRES DO NASCIMENTO JORGE

Data: 24/04/2024 17:06:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Gustavo Pires do N. Jorge
CREA/MA nº 1119173388



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: **342287.2024.2152-08**

2. Descrição da necessidade

Compra de imóvel, tipo casa residencial, visando o atendimento das demandas para instalação própria da secretaria municipal de educação na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação da mesma, que desde o ano da fundação do município 10 de novembro de 1994, funciona em espaço de propriedade privada, alugado para fins de funcionamento e estruturação do órgão municipal responsável pela educação, a partir disso iniciou - se a pesquisa em alguns imóveis do município que pudessem atender as necessidades da secretaria de educação, bem como foi verificado a singularidade do imóvel a ser comprado, se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha.

A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 342287.2024.2152-08, que tem como objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, v, da lei federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa física para compra de um imóvel medindo um área total de 950,15m² para implantação de atividade Educacionais . tendo como localização na rua deputado leo franklin, 33 - bairro loteamento cidade nova I. cidade: Governador Edison Lobão – MA.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a contratação da referida compra, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no município de Governador Edison Lobão - MA.

3. Secretaria requisitante

Secretaria Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Denise Petuba de Moraes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A aquisição do imóvel se justifica pela necessidade de ter um local próprio para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



5. Levantamento de Mercado

O imóvel foi selecionado por meio de pesquisa de mercado, feita pelo engenheiro civil desta secretaria, foi realizado uma avaliação do imóvel, bem como o valor médio do mercado no bairro de localização do imóvel para a compra e também foi levado em consideração a falta de imóveis com capacidade para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Relatório acostado aos autos, o que configura inviabilidade de competição. Em vista disso, a compra do imóvel se fundamenta no caput do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como decorrido em todo o processo, seria a compra do imóvel para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação do município de Governador Edison Lobão – MA.

O imóvel está localizado na rua deputado Léo Franklin, 33 - bairro loteamento cidade nova I. cidade: Governador Edison Lobão – MA.

A via é contemplada com imóveis residenciais e comerciais, o bairro possui infraestrutura e é servido pelos seguintes serviços urbanos:

- Energia elétrica
- Iluminação pública
- Rede de acesso a Internet
- Coleta de Lixo
- Rede de Abastecimento de água;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Trata-se de imóvel urbano, composto por terreno, com acesso por via pavimentada.

O terreno possui área de 950,15m², conforme transcrição da certidão de cadastro imobiliário com nº 2023/283, com inscrição municipal 52.02.010.0950.100 em Governador Edison Lobão-MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



Seu perímetro é descrito da seguinte forma:

Frente: 26,09m, confrontando com a Rua Deputado Leo Franklin.

Fundo: 26,20m, confrontando com a Rua Santa Bárbara.

Lateral Direita: 31,02m, confrontando com lote 03.

Lateral Esquerda: 42,39m, confrontando com lote 02.

A situação atual deste imóvel é que o mesmo se encontra edificado com duas edificações residenciais com área de 112m² e 30m², respectivamente, totalizando 142m² de área construída.

Localização geográfica: Coordenadas S 5° 44' 36.8005" e W 47° 21' 56.9448".

Inscrito no Setor de cadastro imobiliário da Prefeitura de Governador Edison Lobão/MA sob nº 52.02.010.0950.100, com situação fiscal em dia.

Sua topografia é plana, apresentando um pequeno aclive em relação à Rua Deputado Leo Franklin.

Não foram identificados no imóvel avaliando quaisquer restrições no que tange a passivos ambientais ou áreas de proteção permanente (APP).

Sua localização é em área consolidada da cidade, onde a oferta de imóveis é restritiva pela falta, fator este determinante para sua valorização imobiliária, inclusive por sua localização próximo do comercial central da cidade, e de outros como o hospital municipal a sede da administração municipal, hotéis, e de restaurantes.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor da contratação está estimado em R\$ 151.483,25 (Cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto terá um único item e não haverá parcelamento nesta solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



A compra do imóvel para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação do município de Governador Edison Lobão – MA.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a compra do imóvel pretende-se estabelecer condições favoráveis e adequadas para atender às necessidades básicas de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, no município de Governador Edison Lobão – MA.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessário realizar nenhuma obra, reforma, no imóvel locado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A realização das atividades no imóvel adquirido, não causa ou causarão qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Impacto Ambiental: Qualquer alteração das propriedades físico-químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, enfim, a qualidade dos recursos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. Por meio de Inexigibilidade de Licitação com escopo no art. 74, inciso V da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

16. Responsáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



Governador Edison Lobão -MA, 21 de março de 2024.

Lucelia Moreira da Silva

Lucelia Moreira da Silva
Coordenadora de Recursos Humanos - SEMED
Portaria n° 113/2023

De acordo com presente Estudo Técnico Preliminar.

Alessandro de Moura Barros

Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Portaria: 055/2024

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências pertinentes.

Denise Petuba de Moraes

Denise Petuba de Moraes
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO Nº 342287.2024.2152-08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

OBJETO: contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, v, da lei federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa física para compra de um imóvel medindo uma área total de 950,15m² para a implantação da sede própria da Secretaria Municipal de Educação. tendo como localização na rua deputado Léo Franklin, 33 - bairro loteamento cidade nova I. cidade: Governador Edison Lobão – MA.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação cujo objeto é a contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, v, da lei federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa física para compra de um imóvel medindo uma área total de 950,15m² para a implantação da sede própria da Secretaria Municipal de Educação. tendo como localização na rua deputado Léo Franklin, 33 - bairro loteamento cidade nova I. cidade: Governador Edison Lobão – MA.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação; consoante preleciona o artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2. JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão MA,

Que desde o ano de sua fundação 10 de novembro de 1994, funciona em espaço de propriedade privada, alugado para fins de funcionamento e estruturação do órgão municipal responsável pela educação, por essa razão há necessidade de buscar espaço próprio que permita a implementação das ações e programas desenvolvidos, a fim de manter essa estrutura que atenda satisfatoriamente às necessidades e o bom funcionamento de todo e qualquer ato ou programa, bem como atendimento dos usuários, quer seja no aspecto administrativo, quer seja na questões que envolvam metodologia e planejamento do ensino da rede municipal.

Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade da compra do Imóvel para funcionar a SEMED (Secretaria Municipal de Educação). Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço apresentado para a aquisição será de R\$ 151.483,25 (Cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), sendo que foi realizada a avaliação prévia do bem pelo engenheiro desta secretaria, comprovando que o valor da aquisição é compatível com os valores praticados no mercado.

3. DA ESCOLHA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Por todo o exposto, com supedâneo nas disposições estabelecidas no artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o preço praticado pela Sr. (a) **BENEDITA ANCELMO DA SILVA** e a característica singular de aquisição e disponibilidade no local pretendido, torna-se necessário a escolha deste imóvel para compra, de forma que o mesmo atende os requisitos para a sua aquisição.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 74 e 75, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5. CONCLUSÃO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, encaminhe-se o presente processo à PROCURADORIA deste município, para emissão de Parecer da modalidade pretendida e da minuta do Contrato.

Governador Edison Lobão - MA, 22 de março de 2024.

Denise Petuba de Moraes
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Governador Edison Lobão - MA, 22 de março de 2023.

A Senhora
Lucelia Moreira da Silva
Coordenadora de Recursos Humanos - SEMED
Portaria nº 113/2023
Secretaria Municipal Educação
Assunto: Aprovação da demanda e solicitação do Termo de Referência.

Prezado Senhor,

Em resposta a solicitação de Vossa Excelência, por meio do Documento de Formalização de Demanda, do dia 07 de março de 2024, temos que o objeto foi aprovado, necessitando assim que se consolide o Termo de Referência, este que guiará toda a prestação de serviço.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.

Denise Petuba de Moraes
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

Informações Básicas

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Número do processo: 342287.2024.2152-08

1. OBJETO

Contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, v, da lei federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa física para compra de um imóvel medindo uma área total de 950,15m² para a implantação da sede própria da Secretaria Municipal de Educação, tendo como localização na rua deputado Léo Franklin, 33 - bairro loteamento cidade nova I. cidade: Governador Edison Lobão – MA

2. JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão MA,

Que desde o ano de sua fundação 10 de novembro de 1994, funciona em espaço de propriedade privada, alugado para fins de funcionamento e estruturação do órgão municipal responsável pela educação, por essa razão há necessidade de buscar espaço próprio que permita a implementação das ações e programas desenvolvidos, a fim de manter essa estrutura que atenda satisfatoriamente às necessidades e o bom funcionamento de todo e qualquer ato ou programa, bem como atendimento dos usuários, quer seja no aspecto administrativo, quer seja na questões que envolvam metodologia e planejamento do ensino da rede municipal.

Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade da compra do Imóvel para funcionar a SEMED (Secretaria Municipal de Educação).

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
------	-----------	--------

01	contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, v, da lei federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa física para compra de um imóvel medindo uma área total de 950,15m² para a implantação da sede própria da secretaria municipal de educação, tendo como localização na rua deputado Léo Franklin, 33 - bairro loteamento cidade nova I. cidade: Governador Edison Lobão - MA.	01
----	--	----

A aquisição de imóvel, tipo casa residencial, visando o atendimento de demandas para instalação da SEMED, Secretaria Municipal de Educação na busca de encontrar a solução mais adequada por ter a necessidade de um prédio próprio e adequado para sua instalação, a partir disso iniciou - se a pesquisa em alguns imóveis do município que pudessem atender as necessidades da Administração, bem como foi verificado a singularidade do imóvel a ser comprado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha. Como:

- A área total no imóvel referente o a aquisição contém uma casa residencial de um pavimento com alguns compartimentos, sendo esses:
- área coberta na lateral do imóvel
- área aberta na parte frontal e posterior,
- banheiro, área de serviço e depósito. Parte interna rebocada e pintada, coberta;
- piso cerâmico em toda edificação, revestimento cerâmico nas paredes.
- Instalações elétrica e hidráulica sem restrição.

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, aparentemente sem necessidade de modificações em sua estrutura ou instalações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do imóvel tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e suas contratações.

A vigência contratual será de 30 dias, podendo ser prorrogada no interesse da

Administração, conforme Orientação Normativa AGU nº 6, de 1º de abril de 2009, considerando as recentes experiências adquiridas com as locações atuais com fundamento na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991. Levantamento de MercadoO imóvel foi selecionado por meio de pesquisa de mercado, feita pelo engenheiro civil desta secretaria, foi realizado uma avaliação do imóvel, bem como o valor médio executado pelo mercado no bairro de localização do imóvel a ser adquirido e também foi levado em consideração a falta de imóveis vagos com capacidade para atender a necessidade da Prefeitura municipal.

Relatório acostado aos autos, o que configura inviabilidade de competição. Em vista disso, a aquisição se fundamenta no caput do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação.

5. ENQUADRAMENTO

Artigo 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

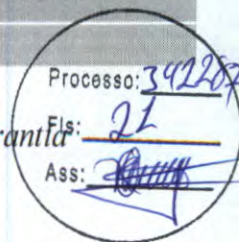
As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos dalei, o qual somente permitirá

as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrencial, impossibilidade de julgamento objetivo, ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso V, o qual permite a contratação direta quando o objeto for de aquisição ou locação de imóvel, o artigo em questão preza que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas

uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

A solução como decorrido em todo o processo, seria a aquisição do imóvel para atender as necessidades da secretaria e do município de Governador Edison Lobão – MA.

Com a aquisição do imóvel pretende-se estabelecer condições favoráveis e adequadas para atender às necessidades necessária para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Governador Edison Lobão – MA.

Por todo o exposto se requer que seja realizada a aquisição por meio de Inexigibilidade e que o contrato seja outorgado.

7. • SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

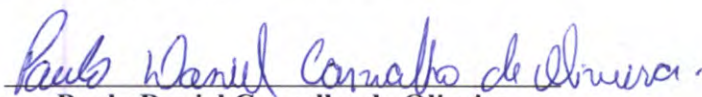
Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

8. CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo um tempo de carência de 3 meses anteriores a essa Inexigibilidade.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato a servidora:


Paulo Daniel Carvalho de Oliveira
Tecnico do Departamento de Apoio

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento à contratada, com início imediato após a assinatura do contrato.
- c) Arcar com as despesas de energia, telefonia, internet, incidentes sobre o imóvel ora locado, estritamente no prazo de vigência da respectiva aquisição;

- d) Fiscalizar, podendo sustar, recusar, o que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;
- b) Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial, com base no laudo de avaliação.

12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma imediata após a assinatura do contrato.

13. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Início Imediato, após a assinatura do contrato.

14. VALOR ESTIMADO

A estimativa das despesas será de R\$ \$ 151.483,25 (Cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).

15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Seguem em anexo ao processo, após a resposta do setor de contabilidade.

16. DA PROPOSTA

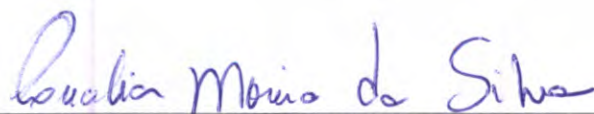
16.1 A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

16.2 Discriminar o início do serviço a ser contratado;

16.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

16.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação.

Governador Edison Lobão – MA, 28 de março de 2024.



Lucelia Moreira da Silva
Coordenadora de Recursos Humanos - SEMED
Portaria nº 113/2023

Aprovo esse termo de referência:



Denise Petúba de Moraes
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



Governador Edison Lobão – MA, 02 de abril de 2024.

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Pelo presente, solicitamos por meio desta a disponibilidade da Fonte de Recurso para o seguinte objeto: **Contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, v, da lei federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa física para compra de um imóvel medindo uma área total de 950,15m² para a implantação da sede própria da Secretaria Municipal de Educação. tendo como localização na rua deputado Léo Franklin, 33 - bairro loteamento cidade nova I. cidade: Governador Edison Lobão – MA. no valor de R\$ 151.483,25 (Cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).**

Colocamos- nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Denise Petúba de Moraes
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DESPACHO

Ref. Solicitação dia 02/04/2024/2024

Prezado(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citado, seguem informações solicitadas.

Objeto; processo de inexigibilidade para aquisição de um imóvel, para a implantação da sede da secretaria municipal de educação. Em atendimento ao art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	Secretaria Municipal de Educação	02.12
Unidade orçamentaria/atividade	Aquisição de imóveis	12.122.0403.6215.0000
Natureza da despesa	Aquisição de imóvel	44.90.61.00

Governador Edison Lobão – MA, 02 de abril de 2024

Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0

Hamilton Medeiros Salazar
CONTADOR
CRC-TO 002608/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, v, da lei federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa física para compra de um imóvel medindo uma área total de 950,15m² para a implantação da sede própria da Secretaria Municipal de Educação. tendo como localização na rua deputado Léo Franklin, 33 - bairro loteamento cidade nova I. cidade: Governador Edison Lobão – MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Governador Edison Lobão - MA, 05 de abril de 2024.

Denise Petuba de Moraes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Denise Petuba de Moraes, **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	Secretaria Municipal de Educação	02.12
Unidade orçamentaria/atividade	Aquisição de imóveis	12.122.0403.6215.0000
Natureza da despesa	Aquisição de imóvel	44.90.61.00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo de R\$ 151.483,25 (Cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Governador Edison Lobão - MA, 08 de abril de 2024.

Denise Petuba de Moraes
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ao Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024

Prezada,

Trata a presente de solicitação a contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, v, da lei federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa física para compra de um imóvel medindo uma área total de 950,15m² para a implantação da sede própria da Secretaria Municipal de Educação. tendo como localização na rua deputado Léo Franklin, 33 - bairro loteamento cidade nova I. cidade: Governador Edison Lobão – MA

Governador Edison Lobão/MA, 10 de abril de 2024.

Denise Petuba de Moraes
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



JUSTIFICATIVA

A aquisição do imóvel se justifica, pois conforme contido no estudo técnico preliminar – ETP, na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação da Secretaria Municipal de Educação, iniciou - se a pesquisa em alguns imóveis do município que pudessem atender as necessidades da Administração, bem como foi verificado a singularidade do imóvel a ser adquirido se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha.

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço apresentado para a aquisição será de R\$ 151.483,25 (Cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), sendo que foi realizada a avaliação prévia do bem pelo engenheiro desta secretaria, comprovando que o valor é compatível com os valores praticados no mercado

Por todo o exposto, com supedâneo nas disposições estabelecidas no artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o preço praticado pela Sr. (a) Ana Paiva Moraes de Sousa Oliveira e a característica singular de aquisição e disponibilidade no local pretendido, torna-se necessário a escolha deste imóvel para ser adquirido, de forma que o mesmo atende os requisitos para a sua aquisição.

ROL DE ANEXOS:

1. LAUDO TÉCNICO

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão – MA, 15 de abril de 2024.

Denise Petuba de Moraes
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o procedimento de contratação através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024, oriundo do **Processo Administrativo Nº 342287.2024.2152-08** que deu origem ao presente processo nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 342287.2024.2152-08;
Inexigibilidade 006/2024
Requisitante: Secretaria Municipal de Educação – Governador Edison Lobão -MA.

DA AUTUAÇÃO

Fica agora autuado processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o número 006/2024, nos termos Art. 74, V, da Lei Federal Nº 14133/2021 e suas posteriores alterações;

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, v, da lei federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa física para compra de um imóvel medindo uma área total de 950,15m² para a implantação da sede própria da Secretaria Municipal de Educação. tendo como localização na rua deputado Léo Franklin, 33 - bairro loteamento cidade nova I. cidade: Governador Edison Lobão – MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base em laudo e avaliação realizada na localidade do imóvel, e no imóvel. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 150(Cento e cinquenta mil)**.

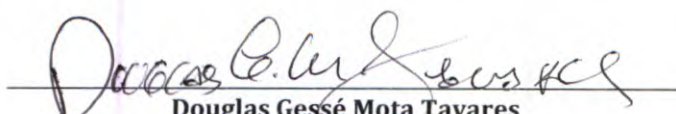
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	Secretaria Municipal de Educação	02.12
Unidade orçamentaria/atividade	Aquisição de imóveis	12.122.0403.6215.0000
Natureza da despesa	Aquisição de imóvel	44.90.61.00

Governador Edison Lobão – MA, 17 de abril de 2024.


Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao Senhora,
Ana Paiva Moraes de Sousa Oliveira

Assunto: Solicitação de documentação para contratação direta.

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria toda documentação de habilitação exigida para a contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, v, da lei federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa física para compra de um imóvel medindo uma área total de 950,15m² para a implantação da sede própria da Secretaria Municipal de Educação. tendo como localização na rua deputado Léo Franklin, 33 - bairro loteamento cidade nova I. cidade: Governador Edison Lobão – MA.

RECEBIDO EM ____/____/2024.

RESPONSÁVEL: Benedita Ancelmo da Silva
Benedita Ancelmo da Silva
Vendedora



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

ANEXO I

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

O Proponente deverá apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta Final de Preços:

01. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

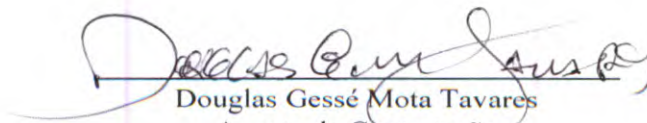
a) A “documentação” deverá conter os seguintes documentos:

- Documento com foto do proprietário;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Apresentação de todos os documentos pertinentes ao imóvel.

02. PROPOSTA DE PREÇOS:

- Dados do imóvel;
- Validade de 30 dias;
- Dados do Imóvel.

Governador Edison Lobão – MA, 19 de abril de 2024.


Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024



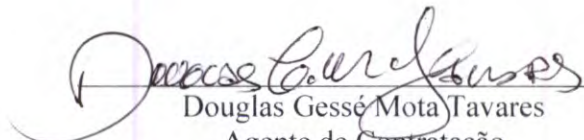
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junto aos autos, do **Processo Administrativo nº 342287.2024.2152-08**,
INEXIGIBILIDADE nº 06/2024, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** apresentados para
contratação.

Governador Edison Lobão - MA, em 22 de abril de 2024.



Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024

Processo: 30287
Fls: 35

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8710-6
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUHT"

NOME **BENEDITA ANCELMO DA SILVA**

FILIAÇÃO
FRANCISCO NONATO DA SILVA

MARCELINA ANCELMO DA SILVA

DATA NASCIMENTO 26/05/1975
NATURALIDADE JOÃO LISBOA - MA
OBSERVAÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP
FATOR RH

6894447 *Benedita A. Silva*
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1933

CPF 226020108/39 DNI
REGISTRO GERAL 69.793.373-8 1 via DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/2024
REGISTRO CIVIL
JOÃO LISBOA-MA JOÃO LISBOA CN:LV.A07 /FLSº47 /Nº06871

T. ELEITOR 000024960031198 CTPS 00000000098213 SÉRIE 0027 UF MA
NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

POLEGAR DIREITO

MAURICIO JOSE LEMUS FREIRE
Delegado Divisão de Polícia (DPD) PCSP
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Av. Bernardo Sayão, Nº 826 – Centro

Gov. Edison Lobão-MA (99) 98855-0054

RS 950,00

RECIBO

Recebi de Benedita Anselmo da Silva
a importância de Noventa e Cinquenta Reais
referente a Medições Topográficas

26, 02 de 2024

Ass. Wallisson Silva

Processo: 342987

Fls: 37

Ass: [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

CERTIDÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

01 - CARACTERÍSTICAS DO DOCUMENTO:

ESPÉCIE: CERTIDÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Nº DA CERTIDÃO TN- 2023/283	MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO	ESTADO DO MARANHÃO	DATA DA EXPEDIÇÃO 26/02/2024
--------------------------------	--------------------------------------	--------------------	---------------------------------

02 - CERTIDÃO:

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, a requerimento verbal de parte interessada, CERTIFICA que o imóvel abaixo está inscrito no cadastro municipal e possui as seguintes características:

03 - CARACTERÍSTICAS E MEDIDAS DO IMÓVEL URBANO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

NATUREZA	ESPÉCIE	QUADRA		LOTE		NÚMERO DA PLACA
RESIDENCIAL	LOTE	52		02		33
LOGRADOURO:		DISTRITO:		BAIRRO:		COMPLEMENTO:
RUA DEPUTADO LEO FRANKLIN		SEDE		EDINHO		
ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE - m²		ÁREA DO IMÓVEL - m²		INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		
		950,15		52	02	010 0950 100

04 - OCUPANTE:

BENEDITA ANCELMO DA SILVA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA	NATURALIDADE: JOÃO LISBOA - MA	PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL: AUXILIAR DE LIMPEZA	DATA DE NASCIMENTO 26/05/1975
Nº CPF/MF: 276.020.108-39	Nº CI / RG: 69793373-8 SSP-MA	ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	REG. DE BENS DATA DO CASAMENTO

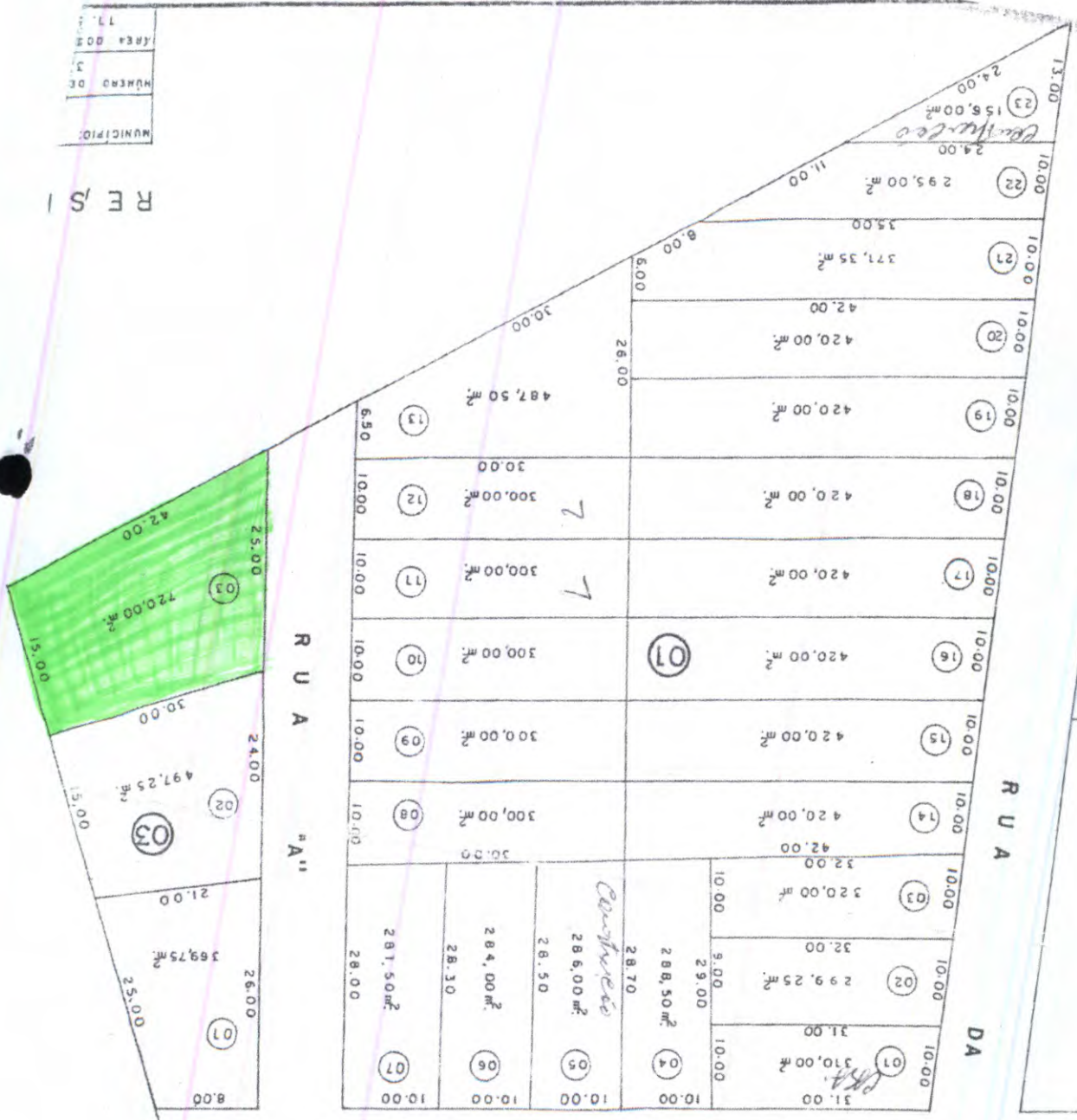
NOTA: OS DADOS ESPECIFICADOS NA CERTIDÃO DESTES IMÓVEL CONSTAM DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM PROCESSAMENTO PELO MUNICÍPIO

GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MARANHÃO, 26/02/2024

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO
Secretário - Roberto Ferreira da Silva

Don't-Val-

MUNICIPIO:	
NUMERO DE	3
AREA DE	77.1



R U A

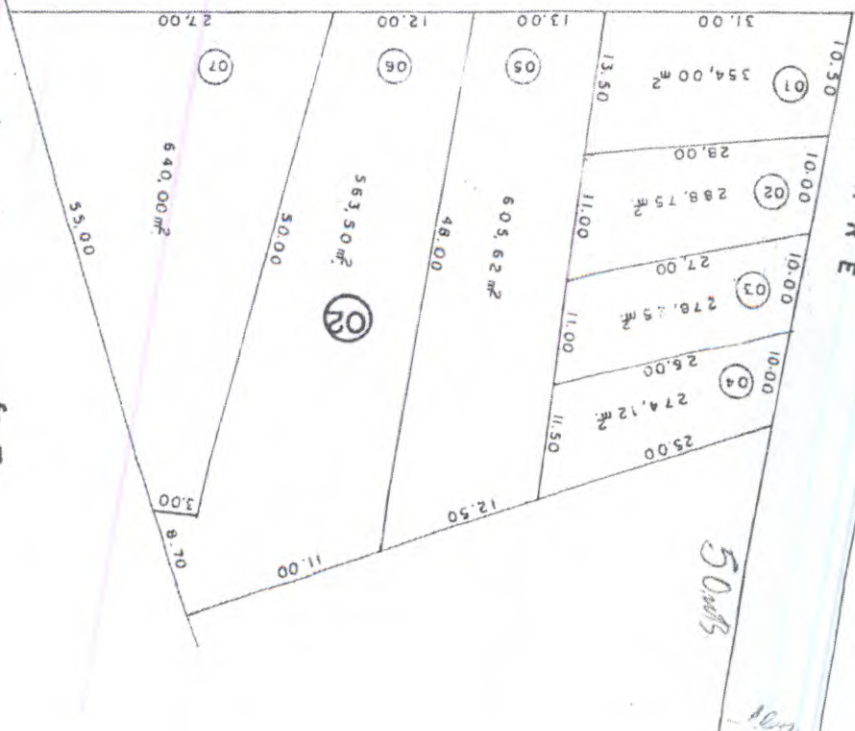
P R O J E T A D A

• 8 •

R U A "A"

PONTO X
RESIDÊNCIAS

T O R R E



FAZENDA DE
JOAQUIM RIBEIRO

Processo: 342287
 Fls: 39
 Ass: [assinatura]

LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DENTRO O ORÇAMENTO VIGENTE, PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir da Senhora Benedita Ancelmo da Silva, mediante realização de processo de compra, o bem imóvel abaixo descrito:

I – 01 (um) terreno em área urbana medindo 950,15 m² (novecentos e cinquenta e quinze centímetros quadrados), com área edificada em sua superfície medindo 950,15 m² (novecentos e cinquenta e quinze centímetros quadrados) imóvel situado a Rua Deputado Leo Franklin nº 33, Lote 02, Vila Edinho, no município de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 2º Fica autorizado a abrir crédito adicional especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 41 e artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais, para atender as Ações de Aquisição de um imóvel para implantação da sede da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

Art. 3º O crédito adicional especial definido no artigo 2º terá a seguinte classificação orçamentária:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.122.0403.6215 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

SALDO ORÇAMENTARIO DA DOTAÇÃO R\$: 150.000,00

Art. 4º Os recursos para abertura de crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes de Anulação Orçamentária, no montante de R\$ 150.000,00 (Centro e cinquenta mil reais) do Orçamento do Exercício de 2024.

Art. 5º As anulações que trata o artigo 4º serão provenientes do quadro abaixo:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.122.0402.1016 – CONST. REF. AMP. DE QUADRAS DE ESPORTE

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

SALDO ORÇAMENTARIO DA DOTAÇÃO R\$: 150.000,00

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.





GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE ABRIL
DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 138, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

**“Dispõe sobre a concessão de Declaração de Utilidade Pública da
Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão
– MA e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e
constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a **Rádio Comunitária
Diamantina FM de Governador Edison Lobão – MA**, inscrita no
CNPJ: 03.462.416/0001-10, Estação nº688209882, com sua sede e
foro, em Governador Edison Lobão, no bairro Vila Edinho, Rua
Galdino, nº 4.

Art.2º. A presente declaração vigorará enquanto permanecer os
objetivos previsto no estatuto social da rádio.

Art.3º. Esta lei entre em Vigor na data da sua Publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE ABRIL
DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 733df92d4e7b18c3074cc8808736c93f9cfbcc20
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA E, DE OUTRO, A EMPRESA
....., NA FORMA ABAIXO
ADUZIDA.

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, com sede na RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 01.597.627/0001-34, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, Fabrício dos Santos Silva, brasileiro, inscrito no CPF nºxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante, o Sr., inscrito no CPF nº, Identidade nº, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade n./2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços em sistema online do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicadas e homologadas de acordo com a necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão - MA
2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.1 O Termo de Referência;
 - 2.2 A Proposta do contratado;
 - 2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12(meses) contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.
- 2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 2.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 151.483,25 (Cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusive todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Caixa Econômica, ag. 0644, conta 17410-0.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

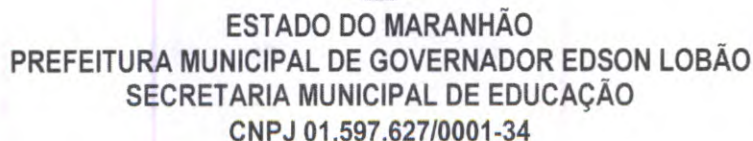
4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão



Processo: 302287
Fls: 45
Ass: [Signature]

da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

- 7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.
- 8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BASE LEGAL

- 11.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 3997/2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

13.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Santa Inês/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



produzam seus efeitos legais.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA,..... de de 2024.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ (nome/CPF)

2. _____ (nome/CPF)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITAS



Governador Edison Lobão - MA, 25 de abril de 2024.

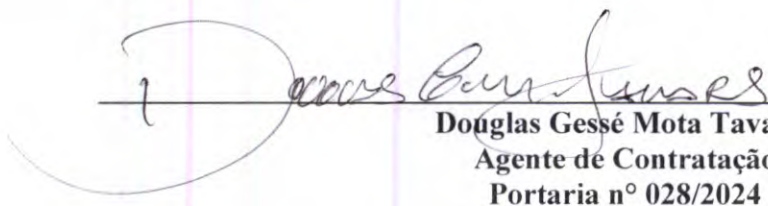
À Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão - MA

Senhor Procurador,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 342287.2024.2152-08, para Parecer Jurídico da Inexigibilidade 006/2024, tendo como objeto a **contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, v, da lei federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa física para compra de um imóvel medindo uma área total de 950,15m² para a implantação da sede própria da Secretaria Municipal de Educação. tendo como localização na rua deputado Léo Franklin, 33 - bairro loteamento cidade nova I. cidade: Governador Edison Lobão – MA.**

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024

PARECER DA PROLIC

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342287.2024.2152-08

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

SECRETARIAS REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO.

OBJETO: contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, v, da lei federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa física para compra de um imóvel medindo uma área total de 950,15m² para a implantação da sede própria da Secretaria Municipal de Educação. tendo como localização na rua deputado Léo Franklin, 33 - bairro loteamento cidade nova I. cidade: Governador Edison Lobão – MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – **PROLIC**, de modo a analisar e justificar a licitação decorrente da solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de Governador Edison Lobão – MA, o procedimento segue na modalidade de **INEXIGIBILIDADE** nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade **INEXIGIBILIDADE** para a **Contratação por inexigibilidade de pessoa física para compra de um imóvel medindo uma área total de 950,15m² para implantação de atividade Educacionais. tendo como localização na rua deputado Léo Franklin, 33 - bairro loteamento cidade nova I. cidade: Governador Edison Lobão – MA.** Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Abertura do Processo, Proposta, Mapa de Apuração, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Razão da Escolha do Fornecedor, Dotação, Declarações do ordenador, Termo de Referência, Juntada dos documentos da empresa ou pessoa física, Autorização, Autuação e seus anexos.

Eis o relatório do pedido.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justem Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, c, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Por se tratar de uma contratação de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, referindo-se a serviço de assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias, enquadra-se o objeto como Inexigibilidade de Licitação (art. 74, III, c da lei 14.133), e para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, espera-se que a empresa contratada cumpra com os requisitos previstos durante esse processo de inexigibilidade.

Mediante o art.6º, XVI da lei 14.133 de 2021, este objeto se enquadra como serviço contínuo, por se tratar de uma prestação de serviço que será realizada de forma contínua de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Visto a real necessidade da contratação, temos em anexo a peça anterior a proposta da empresa Noleto & Aguiar Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 09.422.472/0001-07, que comprovadamente (notas fiscais) pratica a média de valores utilizados no mercado e que preenche os requisitos de contratação e de serviços requisitados a serem prestado, constatando-se que a melhor solução seria a contratação da mesma.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

3.2. DA FASE PREPARATÓRIA

Sobre a contratação direta, a lei 14.133 de 2021, trouxe em seu artigo 72, alguns documentos que devem instruir o processo de contratação, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

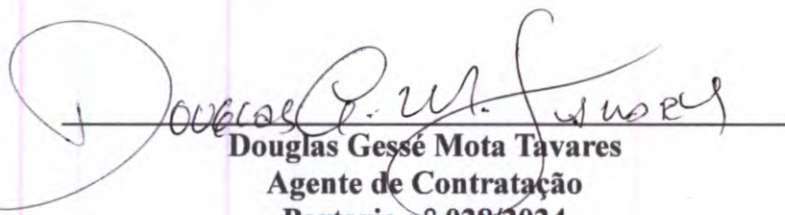
Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória.



4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente formal, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nem as demais legislações pertinentes, opino favoravelmente pelo prosseguimento do processo de contratação direta.

Governador Edison Lobão – MA, 29 de março de 2024.



Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXTRAS

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 4 - Nº 1188 / 2024 :: SEXTA, 10 DE MAIO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2024	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2024 INEXIGIBILIDADE
Nº 006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO:
342287.2024.2152-08 **CONTRATANTE:** PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, CNPJ:
06.077.947/0001-87, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, **CONTRATADA: BENEDITA ANCELMO DA**
SILVA, SOB CPF Nº 226.020.108/39, RESIDENTE NA RUA
SANTA BARBARA Nº 33, BAIRRO VILA EURICO, CEP 65928-
000. OBJETO: COMPRA DE UM IMÓVEL MEDINDO UMA
ÁREA TOTAL DE 950,15M² PARA A IMPLANTAÇÃO DA SEDE
PRÓPRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
TENDO COMO LOCALIZAÇÃO NA RUA DEPUTADO LEO
FRANKLIN, 33 - BAIRRO LOTEAMENTO CIDADE NOVA I.
CIDADE: GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA. **VIGÊNCIA**
DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE
INSTRUMENTO É DE 30 (DIAS) CONTADOS A PARTIR DA
ASSINATURA DO CONTRATO. **VALOR: R\$ 150.000,00**
(CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) DOTAÇÃO
ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO: 2024, PODER: PODER
EXECUTIVO, 02.00 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO 02.12 UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE:
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 12.122.0403.6215.0000 NATUREZA
DA DESPESA: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL 44.90.61.00 **BASE**
LEGAL: DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 **FORO:**
COMARCA DE IMPERATRIZ - MA. **DATA DA ASSINATURA:**
10 DE MAIO DE 2024. **CONTRATANTE DENISE PETUBA DE**
MORAES, CONTRATADA BENEDITA ANCELMO DA SILVA.

Página 1 de 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1345add268479d3a25c9795392598b665f8a2981
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** a Sra. BENEDITA ANCELMO DA SILVA residente na Rua residente na Rua **santa barbara** n° **33**, bairro **Vila Eurico**, CEP **65928-000**, para assinatura do CONTRATO n° 080/2024, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n° 006/2024**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edison Lobão/MA, 10 de maio de 2024.

DENISE PETUBA DE MORAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECEBIDO EM: __/__/__

Benedita Ancelmo da Silva

BENEDITA ANCELMO DA SILVA
CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342287.2024.2152-08
INEXIGIBILIDADE 006/2024
CONTRATO Nº 080/2024



CONTRATO Nº 080/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA ATRÁÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE OUTRO, PESSOA FÍSICA BENEDITA ANCELMO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

O Município de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, por intermédio da Secretaria Municipal De Educação, contratante, com sede na Rua Tiradentes S/N – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.947/0001-87, neste ato representado pela secretária, Sra. DENISE PETUBA DE MORAES, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a pessoa física: **BENEDITA ANCELMO DA SILVA**, Sob CPF nº 226.020.108/39, residente na Rua **santa barbara nº 33**, bairro **Vila Eurico**, CEP **65928-000**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 342287.2024.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Compra de um imóvel medindo uma área total de 950,15m² para a implantação da sede própria da Secretaria Municipal de Educação. Tendo como localização na rua deputado Léo Franklin, 33 - bairro loteamento cidade nova I. Cidade: Governador Edison Lobão – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 30 (dias) contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	UN D	QUANT.
01	compra de um imóvel medindo uma área total de 950,15m ² para a implantação da sede própria da Secretaria Municipal de Educação	R\$ 150.000,00	01	01
	TOTAL			RS: 150.000,00

3.2. O pagamento será processado em 24 de maio de 2024 após a apresentação por meio de nota de empenho, mediante depósito em conta bancária do contratado.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do VENDEDOR, até o último dia útil do mês, na seguinte conta:

CAIXA ECONOMICA
AG.0644
CC. 17410-0

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto se dará após o pagamento, por meio da Compra de um imóvel, conforme requisitos mínimos acima delineados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência.

5.2. contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	Secretaria Municipal de Educação	02.12
Unidade orçamentaria/atividade		
	Aquisição de imóveis	12.122.0403.6215.0000
Natureza da despesa	Aquisição de imóvel	44.90.61.00

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES- DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 7.1.5. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 CLÁUSULA NONA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 9.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE LEGAL

- 10.1A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 3997/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

- 11.1A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

- 11.2Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

- 11.3A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

- 11.4O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

12.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

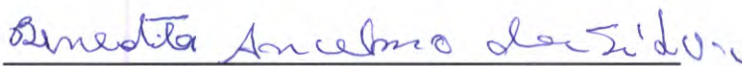
17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Imperatriz ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Govenador Edison Lobão - MA, 10 de maio de 2024.



DENISE PETUBA DE MORAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



BENEDITA ANCELMO DA SILVA
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.497/0001-87



ORDEM DE COMPRA

Pela presente Ordem, **AUTORIZO** a Contratação de Compra de um imóvel Conforme as especificações e condições definidas no termo de referência. Conforme **INEXIGIBILIDADE nº 006/2024**, seus anexos e proposta comercial apresentada pela pessoa física, **BENEDITA ANCELMO DA SILVA**, Sob CPF nº 226.020.108/39, residente na Rua **santa barbara nº 33**, bairro **Vila Eurico**, CEP **65928-000**, valor do contrato é de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo.

Governador Edison Lobão, 13 de maio de 2024.

DENISE PETUBA DE MORAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO: ____ / ____ **2024**

BENEDITA ANCELMO DA SILVA

CPF: nº 226.020.108/39

CONTRATADA



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXTRAS

ISSN: 2764-3409

MA 342287

Fis: 65

Ass: [Assinatura]



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 4 - Nº 1188 / 2024 :: SEXTA, 10 DE MAIO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2024	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2024 INEXIGIBILIDADE
Nº 006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO:
342287.2024.2152-08 **CONTRATANTE:** PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, CNPJ:
06.077.947/0001-87, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, **CONTRATADA: BENEDITA ANCELMO DA**
SILVA, SOB CPF Nº 226.020.108/39, RESIDENTE NA RUA
SANTA BARBARA Nº 33, BAIRRO VILA EURICO, CEP 65928-
000. OBJETO: COMPRA DE UM IMÓVEL MEDINDO UMA
ÁREA TOTAL DE 950,15M² PARA A IMPLANTAÇÃO DA SEDE
PRÓPRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
TENDO COMO LOCALIZAÇÃO NA RUA DEPUTADO LÉO
FRANKLIN, 33 - BAIRRO LOTEAMENTO CIDADE NOVA I.
CIDADE: GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA. **VIGÊNCIA**
DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE
INSTRUMENTO É DE 30 (DIAS) CONTADOS A PARTIR DA
ASSINATURA DO CONTRATO. **VALOR: R\$ 150.000,00**
(CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) DOTAÇÃO
ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO: 2024. PODER: PODER
EXECUTIVO. 02.00 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO 02.12 UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE:
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 12.122.0403.6215.0000 NATUREZA
DA DESPESA: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL 44.90.61.00 **BASE**
LEGAL: DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 **FORO:**
COMARCA DE IMPERATRIZ - MA. **DATA DA ASSINATURA:**
10 DE MAIO DE 2024. **CONTRATANTE DENISE PETUBA DE**
MORAES, CONTRATADA BENEDITA ANCELMO DA SILVA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1345add268479d3a25c9795392598b665f8a2981

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1345add268479d3a25c9795392598b665f8a2981
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Exercício: 2024

Tipo de Empenho: OR - Ordinário		Nº Empenho: 510087	
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Ficha: 852	Data da Emissão: 10/05/2024
Função: SubFunção: Programa: Tipo Sequência Ação: 12 122 0403 6215 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS			
SubAção:		Descrição:	
Natureza da Despesa: 4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
SubElemento (STN)/Conta PCASP: 4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
Credor: BENEDITA ANCELMO DA SILVA			
CNPJ/CPF: 226.020.108-39		Inscrição Estadual/RG:	
Endereço: RUA SANTA BARBARA		Telefone:	
Cidade: GOVERNADOR EDISON LOBAO		CEP: 65928-00	UF: MA
HISTÓRICO: AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL MEDINDO 950,15M2, NA RUA DEPUTADO LEO FRANKLIN, 33, BAIRRO LOTEAMENTO CIDADE NOVA I, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, PARA A IMPLANTAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONTRATO 080/2024, INEXIGIBILIDADE 006/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342287.2024.2152-08.			
Documento: CONTRATO	Número:	Valor Total: 150.000,00	
Valor do documento por extenso: cento e cinquenta mil reais *****			
Modalidade da Licitação: INEXIGIBILIDADE	Nº Processo Licitatório:	Nº Contrato/Aditivo:	Fonte: 15 - Transferências de Recursos do Fundo Nac.
Ficha: 852	Empenhado até a Data: 0,00	Saldo Anterior: 150.000,00	Saldo Atual: 150.000,00 0,00
DADOS ORÇAMENTÁRIOS: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 122 Administração Geral 0403 EDUCAÇÃO BASICA 6215 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS 4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			Reservado / Órgão de Controle:
Autorizo o Empenho dessa Despesa: Em: 10/05/2024 GERALDO EVANDRP BRAGA DE SOUSA PREFEITO MUNICIPAL		Essa despesa foi empenhada em Crédito Próprio: Em: 10/05/2024 CONTADOR	

ESTADO DO MARANHÃO
PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO
RUA URBANO SANTOS
CNPJ: 01597627/0001-34

ORDEN DE PAGAMENTO

Processo: 342287

Fls.: 68

Ass: [assinatura]

Exercício: 2024

Tipo: OR		Processo Nº	Ficha 852	Nº Empenho 510087	Nº da OP 03046		
Unidade Orçamentária Emitente / Despesa Extra Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				Data da Inscrição: 10/05/2024	Data da Emissão: 20/05/2024		
Credor BENEDITA ANCELMO DA SILVA				CNPJ/CPF: 226.020.108-39			
Endereço RUA SANTA BARBARA				Código: 3976			
Cidade: GOVERNADOR EDISON LOBAO				CEP: 65928-00	UF: MA		
VALOR DA OP:							
				IMPORTÂNCIA BRUTA DE	R\$ 150.000,00		
				DESCONTOS.....	R\$ 0,00		
				IMPORTANCIA LÍQUIDA DE	R\$ 150.000,00		
LIQUIDADA A DESPESA EM: 10/05/2024		PAGUE-SE EM: 20/05/2024		PAGO EM: 20/05/2024			
TESOUREIRO		GERALDO EVANDRP BRAGA DE SOUSA PREFEITO MUNICIPAL		TESOUREIRO			
HISTÓRICO: AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL MEDINDO 950,15M2, NA RUA DEPUTADO LEO FRANKLIN, 33, BAIRRO LOTEAMENTO CIDADE NOVA I, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, PARA A IMPLANTAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONTRATO 080/2024, INEXIGIBILIDADE 006/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342287.2024.2152-08.							
DOCUMENTO(S):							
Código: Descrição da CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA							
02	PODER EXECUTIVO						
021200	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
12	Educação						
122	Administração Geral						
0403	EDUCAÇÃO BASICA						
6215	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS						
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS						
CONTROLE DE PAGAMENTO							
Cód.:	Descontos:	Valor Bruto:	150.000,00	Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
				001	69480-0	52001	RR\$ 150.000,00
		Liquido:	150.000,00				
RECIBO							
RECEBI DA PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO				A IMPORTÂNCIA DE R\$		150.000,00	
(cento e cinquenta mil reais) *****							
DATA: 20/05/2024							
DOCUMENTO ANEXO							
Credor..... BENEDITA ANCELMO DA SILVA							
CNPJ/CPF: 226.020.108-39							